



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CONTRATO Nº 47/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**  
**PROCESSO Nº 11/2022**

Contrato de fornecimento  
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE**  
**QUADRA** e a empresa **FRAGNARI**  
**DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE QUADRA, sediado na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.145/0001-06, representado neste ato pela Prefeita Municipal, LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, residente e domiciliada na cidade de Quadra, inscrito no CPF sob nº 026.828.638-84, cédula de identidade RG nº 10.704.898-7, com competência para assinar Contratos.

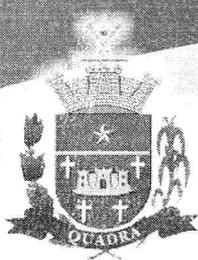
**CONTRATADA:** **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, empresa situada na rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218, Vila Santa Terezinha, CEP: 18606-710, inscrito no CNPJ/MF nº 14.271.474/0001-82, representado neste ato Sr. Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas, portador do CPF nº 285.260378-03 com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme pedido protocolado sob o nº **110/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela anexa ao presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.092,54** (vinte e sete mil noventa e dois reais e



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

cinquenta e quatro centavos), pagável conforme fornecimento do objeto, descontados os valores relativos dos tributos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quadra, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado mediante a entrega dos itens, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme ordem cronológica da unidade, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma mencionada na Cláusula Segunda do presente



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

- instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de **23/08/2022** e findará em **22/08/2023**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

*Benício Fraugas*



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

### Paço Municipal José Darci Soares

**8.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante através de Pedido de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Quadra.**

- O prazo de entrega será de 10 **(dez) dias úteis**, a partir da data de entrega do Pedido de Fornecimento à Contratada;
- Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;
- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;
- A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- A entrega deverá ser realizada na **Unidade Básica de Saúde de Quadra, na Rua Joaquim Paifer Sobrinho 256, Jardim Santo Antonio. CEP: 18255-000 – Das 8 às 16h.**

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços serão irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Quadra, por intermédio do servidor Rafael de Avila Soares, matrícula nº 958, indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que fiscalizará o andamento do fornecimento, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá,



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

*Art. 7º Quem, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

a) multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, a **partir do 6º dia**, de **1% (um por cento)** por dia de atraso, do valor total do contrato, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

**11.1** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos**

**11.2** - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

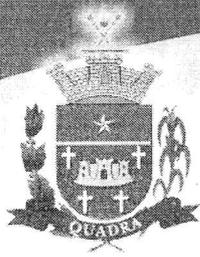
**11.3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**11.5** - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**11.5** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

**11.6** - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir relacionadas, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício: 02.05.02.05.01. 10. 3010007.2004 – Manutenção da Saúde/02.05.02.05.01. 10. 3010007.2030 – Programa Samu Regional/02.05.02.05.01. 10. 3010007.2037 – Combate ao Covid-19/Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/Fontes: D.R -01/ D.R -02/ D.R -05

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei

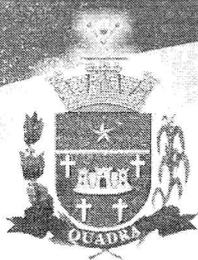
**13.2.** Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 58, e inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) –LEI 13709/18**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 11/2022 - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

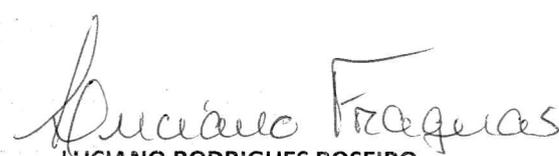
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Tatuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Quadra/SP, 22 de agosto de 2022.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA**  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO**  
**FRAGUAS**  
**REPRESENTANTE DE FRAGNARI**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

  
Alessandra Mascarenhas Mendes  
Assistente Administrativo PMQ  
RG: 19.848.300-0

Nome:

RG:

  
Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.273.821-4